



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

### TERMO DE PARCERIA E PERMISSÃO DE USO

O Município de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Brasil, 245, em Três Barras do Paraná, Comarca de Catanduvas – Pr., inscrito no CNPJ Nº 78.121.936/0001-68, representado neste ato por seu Prefeito Municipal Senhor, **GERSO FRANCISCO GUSSO**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado na cidade de Três Barras do Paraná, portador do CI/RG nº 902.308.139-2 SSP RS e CPF nº 409.886.600-59, ora denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, representada pelo seu titular, senhor Cristian Ludwig, matrícula 1385-4/1, e de outro lado, a Associação da Casa Familiar Rural de Três Barras do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 01.543.114/0001-40, com sede na Comunidade de Itaguaçu, Zona Rural, no Município de Três Barras do Paraná, doravante denominada de entidade, representada pelo seu presidente, resolvem firmar o presente **TERMO PERMISSÃO DE USO** com fundamento na Lei Municipal nº 2631/2024 de 05/03/2024, e demais legislações aplicáveis, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir expressas.

#### CLAUSULA PRIMEIRA- Do Objeto.

Constitui objeto do presente Termo a Permissão de Uso, a título gratuito, confere: 01 (UM) BIODIGESTOR DE PEQUENO PORTE, 400X180X150CM, VOL. DO SISTEMA 6,80M<sup>2</sup>, VOL. DO TANQUE DE GÁS: 2.500L, VOL. DO TANQUE BIODIGESTOR: 4.300L, FABRICADO EM LONA DE POLIETILENO, COM PROTEÇÃO UV, INSTALADO NA CASA FAMILIAR RURAL PATRIMÔNIO 14197, em favor da **PERMISSIONÁRIA**.

**Parágrafo único.** O bem se destina a uso de atividades agrícolas e educacionais.

#### CLÁUSULA SEGUNDA do Prazo.

O presente Termo de Permissão de Uso será válido pelo prazo da assinatura do presente Termo pelo período de 10(dez) anos.

§ 1º- Caso tenha interesse em prorrogar o prazo estipulado no caput, a **PERMISSIONÁRIA** deverá notificar o Município com no mínimo 60 (sessenta) dias antes da antecedência do término da vigência deste instrumento.



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

§ 2º- No caso de prorrogação do **TERMO**, deverá ser buscada nova autorização legislativa, e as partes deverão celebrar o respectivo Termo Aditivo.

## CLÁUSULA TERCEIRA das Obrigações

### I – DO MUNICÍPIO.

I- entregar o objeto deste termo em condições de uso.

### II- DA PERMISSIONÁRIA.

I – uso exclusivo para os PERMISSIONÁRIOS nos moldes a ser definido com a celebração de Termo de Permissão de Uso;

II – zelar pela manutenção e conservação do bem;

III – administrar e cuidar para que não ocorram danos materiais no bem ora cedido;

IV – operar o bem;

V – conservar limpo e higienizado o bem;

VI – permitir ao MUNICÍPIO toda e qualquer vistoria.

**Parágrafo único.** A PERMISSIONÁRIA assume integralmente a responsabilidade pelos danos causados ao bem, exceto aqueles decorrentes do uso normal entregar o bem no mesmo estado que recebeu, com exceção dos desgastes normais, não obstante a responsabilidade civil e criminal por eventuais danos causados.

## CLÁUSULA QUARTA – Das Vedações

I- É vedado a PERMISSIONÁRIA:

a) Transferir o bem ora cedido.

## CLAÚSULA QUINTA – Das Normas.

Na hipótese de extinção do presente Termo, o bem deverá ser entregue a Divisão de Patrimônio do Município em bom estado de conservação;

§ 1º- Poderá ser feito pequenos reparos no bem, se assim achar necessário, e neste caso independe da autorização do MUNICÍPIO.

§ 2º- O MUNICÍPIO fica isento de responder a qualquer problema decorrente do uso inadequado do bem e problemas de natureza pessoais que por ventura venham ocorrer;

§ 3º- A PERMISSIONÁRIA fica diretamente vinculada às normas municipais em tudo que disser respeito ao uso do bem, objeto do presente Termo de Permissão de Uso.

## CLÁUSULA SEXTA Da Fiscalização



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

O **MUNICÍPIO** poderá acompanhar, fiscalizar e auditar *in loco* o objeto cedido, avaliando seu estado de conservação, podendo sugerir e propor as providências consideradas necessárias para a otimização do bem referido.

**Parágrafo único.** Fica designada a Servidora **MARLETE DAL MAGRO**, Engenheira Agrônoma, matrícula 1268-8/1, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, que fará o acompanhamento e a fiscalização quanto ao cumprimento das normas expressas neste Termo e demais legislações pertinentes.

## **CLAUSULA SÉTIMA Dos Fatos Estranhos**

Na ocorrência de qualquer fato estranho ao que fica ora estabelecido deverá a **PERMISSIONÁRIA**, comunicar imediatamente ao **MUNICÍPIO**, através do responsável pelo Termo de Permissão de Uso, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

§ 1º- O descumprimento de qualquer das obrigações ou requisitos exigidos pelo **MUNICÍPIO** determinará a rescisão da presente Permissão e na imediata devolução do bem.

§ 2º- Casos omissos a este **TERMO** serão resolvidos expressamente pelo **MUNICÍPIO**.

## **CLÁUSULA OITAVA- Da Prática de Infrações**

A prática de qualquer infração as disposições deste Termo de Permissão de Uso implicará na sua rescisão e na imediata devolução do Bem.

## **CLÁUSULA NONA- Da Isenção.**

A **PERMISSIONARIA** fica isenta de pagamento de qualquer tributo pela execução da atividade oriunda do presente Termo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA Do Foro**

Para dirimir eventuais dúvidas originárias do presente Termo de Permissão de Uso, fica o Foro da Comarca de Catanduvas, renunciando as parte a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas, as partes firmam o presente Termo em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas adiante identificadas.




ESTADO DO PARANÁ

**Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná**

**CAPITAL DO FEIJÃO**

Três Barras do Paraná 17 de abril de 2024.

  
**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
Prefeito Municipal

Cristian Ludwig  
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente

Associação da Casa Familiar Rural de Três Barras do Paraná



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

**EXTRATO DE TERMO PERMISSÃO DE USO**

**PARTES:** Município de Três Barras do Paraná e Associação da Casa Familiar Rural de Três Barras do Paraná.

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo a Permissão de Uso, a título gratuito, confere: 01 (UM) BIODIGESTOR DE PEQUENO PORTE, 400X180X150CM, VOL. DO SISTEMA 6,80M<sup>2</sup>, VOL. DO TANQUE DE GÁS: 2.500L, VOL. DO TANQUE BIODIGESTOR: 4.300L, FABRICADO EM LONA DE POLIETILENO, COM PROTEÇÃO UV, INSTALADO NA CASA FAMILIAR RURAL PATRIMÔNIO 14197, em favor da **PERMISSIONÁRIA**.

**LEGALIDADE:** Lei Municipal nº 2631/2024 de 05/03/2024.

**VALOR:** Bem

Três Barras do Paraná, 17 de abril de 2024.

  
**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

LEI Nº 2631/2024

Data 05/03/2024

**SÚMULA:** Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a ceder bem móvel em Regime de Permissão de Uso, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Três Barras do Paraná autorizado a ceder, em regime de Permissão de Uso, para a Associação da Casa Familiar Rural de Três Barras do PR, inscrita no CNPJ sob o nº 01.543.114/0001-40, com sede na Comunidade de Itaguaçu, Zona Rural, no Município de Três Barras do Paraná o seguinte bem móvel:

I – BIODIGESTOR DE PEQUENO PORTE, 400X180X150CM, VOL. DO SISTEMA 6,80M<sup>3</sup>, VOL. DO TANQUE DE GÁS: 2.500L, VOL. DO TANQUE BIODIGESTOR: 4.300L, FABRICADO EM LONA DE POLIETILENO, COM PROTEÇÃO UV, INSTALADO NA CASA FAMILIAR RURAL PATRIMÔNIO 14197.

**Art. 2º.** A PERMISSIONÁRIA se compromete a cumprir as seguintes obrigações, sob pena de rescisão e devolução ao **MUNICÍPIO** do bem móvel descrito no art. 1º desta Lei:

I – uso exclusivo para os PERMISSIONÁRIOS nos moldes a ser definido com a celebração de Termo de Permissão de Uso;

II – zelar pela manutenção e conservação do bem;

III – administrar e cuidar para que não ocorram danos materiais no bem ora cedido;

IV – operar o bem;

V – conservar limpo e higienizado o bem;

VI – permitir ao MUNICÍPIO toda e qualquer vistoria.

**Art. 3º.** Fica como obrigação do Município:

I – entregar o bem no estado em que se encontra;

II – orientar, coordenar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a presente cessão.

**Art. 4º.** Fica vedado ao PERMISSIONÁRIO transferir o bem ora cedido.

**Art. 5º.** O prazo da Permissão de Uso será de 10 (dez) anos, podendo ser renovado por igual período, desde que a PERMISSIONÁRIA manifeste expressamente seu interesse, no prazo prévio de, no mínimo, 60 (sessenta)



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

dias do término de vigência, e no caso de o MUNICÍPIO considerar plenamente cumpridas as normas estabelecidas.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Três Barras do Paraná, em 05 de março de 2024.

  
**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
Prefeito Municipal